**CONTRATO nº 66 /2019**

**Contrato de Aquisição de Materiais de Borracharia vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço 09/2019 - Processo Licitatório 22/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO- ME**, com sede à Rua Dr. Eugênio de Mello, nº179, bairro Centro, no município de General Câmara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90683087/0002-12, telefone de contato (51) 3655 12 19, aqui denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e em conformidade com o Edital Tomada de Preço nº09/19 Processo nº 22/19, com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A Contratada obriga - se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº22/19, modalidade Tomada de Preço nº 09/19 a fornecer ao Contratante, os itens a seguir:

Quant	Descrição	Valor R\$
01	KIT ESPATULAS P/ MONTAR E DESMONTAR PNEUS	78,80
01	CHAVE PARAFUSADEIRA ½ POLEGADA P/ CARRO	123,50
01	DESMONTADORA DE PNEUS P/ ARO DE 08 A 21	6.090,00
01	CHAVE IMP PNEUMATICA 1 " TIPO RETA EIXO 8" 244,1 KGM 5000 RPM RACORD ½ NPT PI 407 TMX	2.300,00
01	CHAVE RODA S/CABO 30X33 026168 500MM COMP CV CABO 13/16 026168 27-30X33,	94,50
01	MACACO HIDRAULICO JACARE 2,0T RD FERRO LONGO RODA D/FERRO J-2200	674,50
01	MARRETA OITAV. C/ CABO 2,00KG 40508/004.01 COMPRESSOR CSL- 200L 220/380V	49,50



01	COMPRESSORCSL-20BR /200L 220 / 380V	3.970,00
Valor Total = 13.380,80 ( treze mil trezentos e oitenta reais com oitenta centavos )		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

A entrega dos materiais contratados deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de R\$13.380,80 (treze mil trezentos e oitenta reais com oitenta centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos: Rubrica 127 Equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

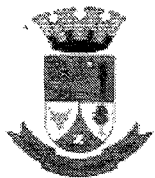
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final do contrato será de seis meses conforme prazo de garantia dos materiais licitados.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sr. Sandro Luis Correia da Silva, matrícula 3051-1, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao fornecedor de equipamentos serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;



Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os materiais entregues e a **garantia mínima dos mesmos é de 6 (seis) meses**, devendo substituí-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 05 de abril de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO**

Empresa Vencedora